



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**PROPOSTA DE LEI N.º 54/XII – APROVA BENEFÍCIOS FISCAIS
À UTILIZAÇÃO DAS TERRAS AGRÍCOLAS, FLORESTAIS E
SILVO PASTORIS E À DINAMIZAÇÃO DA BOLSA DE TERRAS.**

HORTA, 8 DE MAIO DE 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1938 Proc. Nº <u>02-08</u>
Data:	<u>0121.05.12</u> Nº <u>20311X</u>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Subcomissão da Comissão de Economia reuniu na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, no dia 8 de maio de 2012, a fim de analisar e dar parecer à Proposta de Lei n.º 54/XII – Que aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo pastoris e à dinamização da Bolsa de Terras.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A presente Proposta de Lei visa, conforme dispõe o artigo 1.º, “aprovar benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo pastoris e à dinamização da bolsa de terras.”

Segundo a presente iniciativa, “é compromisso do Governo promover uma visão integrada do território e dos recursos naturais, procurando, dessa forma,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

aumentar o potencial produtivo agrícola português e dinamizar o mundo rural, com total respeito pela propriedade privada.”

Acresce que “a avaliação geral dos prédios rústicos constitui um dos objetivos do Governo e que a sua concretização importará necessariamente custos para o Estado e para os proprietários dos mesmos, e que [...] é firme propósito favorecer e estimular o uso da terra, para, assim, alcançar o pretendido aumento da produção e da competitividade e, conseqüentemente, a criação de emprego no mundo rural em geral e no sector agrícola em particular, é entendimento do Governo que se afigura essencial estimular, através de incentivos positivos, a utilização da terra para fins agrícolas, florestais e silvo pastoris.”

Neste sentido, prevê-se que, após a avaliação geral dos prédios rústicos e conseqüente aumento dos valores patrimoniais destes, os proprietários que deem uso agrícola, florestal ou silvo pastoril às suas terras possam usufruir de benefícios fiscais.

Por outro lado, defende-se que a denominada bolsa de terras, “tendo por finalidade incentivar a criação de projetos empresariais de sucesso na área da agricultura e a sua multiplicação em todas as regiões agrícolas, deve ser também estimulada positivamente através de um desagravamento do Imposto Municipal sobre Imóveis, que promova a inclusão voluntária de terras na bolsa de terras, equiparando a tributação da terra assim disponibilizada à da terra explorada.”

Assim, através da presente proposta de lei, o Governo refere que “dá cumprimento ao seu programa, facilitando e promovendo o acesso à terra, no sentido de assim favorecer o aumento da produção nacional nos sectores agrícola, florestal e silvo pastoril, com respeito pelos constrangimentos decorrentes do Memorando de Entendimento celebrado entre o Estado Português, a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu.”



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Por fim, prevê-se (cf. artigo 5.º) que a presente iniciativa produza efeitos:

- a) “Após a cessação da vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal celebrado com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu; e
- b) Após a avaliação geral dos prédios rústicos prevista no artigo 16.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.”

Face ao supra exposto, não obstante a Região Autónoma dos Açores estar fora do âmbito da denominada bolsa de terras, dado que a presente iniciativa não se cinge apenas ao desagramento do Imposto Municipal sobre Imóveis referentes a terras incluídas na bolsa de terras, mas também introduz benefícios fiscais sobre terras para fins agrícolas, florestais e silvo pastoris (redução entre 50% e 75%), conclui-se que esta tem aplicação na Região.

b) Na especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO III

CONCLUSÕES E PARECER

Face ao supra exposto, a Subcomissão da Comissão de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP e com a abstenção do BE, nada ter a opor à presente iniciativa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Horta, 8 de Maio de 2012

O Relator

Duarte Moreira

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**

O Presidente

José de Sousa Rego